santa lydia
FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 438/2023 | PROCESSO N.º 181/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A ÁGUA VIVA COMÉRCIO DE PURIFICADORES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **ÁGUA VIVA COMÉRCIO DE PURIFICADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.385.164/0001-30, com sede na Rua Francisco Sanches Garcia, nº 112, Jardim Nassim Mamed, CEP 14.164-162, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 181/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se aquisição de peças e filtros para manutenção corretiva em bebedouros e purificadores de água a serem utilizadas nas Unidades de Saúde descritas no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **15 (quinze) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 e dos Contratos de Gestão nºs 002/2018, 001/2020, 002/2020, 108/2021, 001/2019 e 029/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R$ 7.564,00 (sete mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), subdivididos em:**

a) Hospital Santa Lydia, no valor total de **R$ 2.704,00 (dois mil e setecentos e quatro reais)**, conforme tabela de quantidades e valores presentes no anexo I;

b) UPA - Unidade de Pronto Atendimento - UPA Treze de Maio Dr. Luis Atílio Losi Viana, no valor total de **R$1.297,00 (um mil e duzentos e noventa e sete reais),** conforme tabela de quantidades e valores presentes no anexo I;

c) UPA – Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte Nelson Mandela, no valor total de **R$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três reais),** conforme tabela de quantidades e valores presentes no anexo I;

d) UPA – Unidade de Pronto Atendimento – UPA Oeste Prof. Dr. João José Carneiro, no valor total de **R$ 1.109,00 (um mil, cento e nove reais),** conforme tabela de quantidades e valores presentes no anexo I;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

e) UBS Vila Virgínia – Unidade Básica Saúde Dr. João Baptista Quartin, no valor total de **R$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais),** conforme tabela de quantidades e valores presentes no anexo I;

f) UBS – Cristo Redentor – Unidade Básica Saúde Dr. Luis Gaetani, no valor total de **R$ 500,00 (quinhentos reais),** conforme tabela de quantidades e valores presentes no anexo I;

g) UBS – Quintino I - Unidade Básica Saúde Prof. Zeferino Vaz, no valor total de **R$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais)**, conforme tabela de quantidades e valores presentes no anexo I.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia e Unidades Externas de Saúde correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021 e dos Contratos de Gestão nºs 002/2018, 001/2020, 002/2020, 108/2021, 001/2019 e 029/2021 firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos equipamentos, devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente (por unidade de saúde), respeitando as quantidades informadas por cada unidade.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, por ocorrência;
b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Eliseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 10 de julho de 2023.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA
ÁGUA VIVA COMÉRCIO DE PURIFICADORES LTDA
CNPJ nº 27.385.164/0001-30
Francine Gabriela Garabine
CPF: 330.191.308-32

Testemunhas:

1ª.
Nome: Maximo de G. Nicolau
CPF: 330.860.938-03

2ª. B. Serra
Nome: Barbara Eli D. Serra
CPF: 351.729.358-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.01. Aquisição de peças e filtros para manutenção corretiva em bebedouros e purificadores de água a serem utilizadas nas Unidades de Saúde descritas, conforme descrição e especificação contida neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.01. A aquisição dos materiais e peças relacionadas no presente Termo de Referência visa atendimento da Fundação Hospital Santa Lydia, a fim de atender o Hospital e as Unidades de Saúde, no tocante a manutenção do sistema de fornecimento de água potável aos seus usuários e evitando paralisações e descontinuidade dos serviços prestados, mantendo os equipamentos dentro das normas vigentes de controle, pelos órgãos de fiscalizações sanitárias.

3. DO FORNECIMENTO, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

3.01. O fornecedor se obriga a entregar as peças e materiais, objetos do presente termo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da requisição formal da Fundação Hospital Santa Lydia.

3.01.01. O fornecedor ficará obrigado a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade da proposta de preços, mesmo se as entregas dos bens ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.

3.02. Os materiais a serem adquiridos deverão ser entregues em embalagens lacradas seguindo rigorosamente as características mínimas referente a cada item.

3.02.01. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00 no endereço apresentados. O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia.

3.02.02. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências das Unidades de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.03. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

3.04. Cada aquisição de peças e filtros será efetuada através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia.

3.05. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor.

3.06. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste documento.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

3.07. Não serão recebidos materiais com qualidade inferior a apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante.

3.08. Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas neste termo, este produto será devolvido e a Contratada deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela empresa em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito.

3.09. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor as peças ou materiais quando:

a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à danos e/ou deterioração;
b) O material não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;
c) Houver na entrega materiais deteriorados/ danificados ou impróprios para utilização;
d) O material não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;
e) O material não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca;
f) O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.01. O objeto do presente termo será recebido no local e endereço indicado relacionado abaixo, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

04.01.01. Fundação Hospital Santa Lydia - Hospital Santa Lydia, **Rua Tamandaré nº434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP;**

4.02. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento.

4.03. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.03.01. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.03.02. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.03.03 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.03.04 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.04. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável.

4.04.01. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens e quebras.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

4.04.02. Os materiais e produtos deverão **ser compatíveis** para uso com as marcas de bebedouros e purificadores descritos e apresentados no **item 6**; do termo de referência.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.01. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após entrega dos materiais devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da entidade, no seguinte endereço: Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP.

5.02. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

5.03. O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente na Tesouraria da Fundação.

5.04. As Notas fiscais deverão ser emitidas separadamente por unidade de saúde apresentada:

Fundação Hospital Santa Lydia

- Hospital Santa Lydia, Rua Tamandaré nº434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP

UPA Norte - Unidade de Pronto Atendimento – Nelson Mandela. Adelino Simioni – Ribeirão Preto – SP.

UPA Leste - Unidade de Pronto Atendimento - UPA Treze de Maio Dr Luis Atílio Losi Viana, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP.

UPA Oeste - Unidade de Pronto Atendimento – Dr. João José Carneiro, Vila Maria Luíza - Ribeirão Preto – SP.

UBDS Vila Virginia Unidade Básica Distrital de Saúde "Dr. Marco Antônio Sahão" Vila Virginia – Ribeirão Preto – SP.

UBS – Cristo Redentor. Unidade Básica de Saúde Dr. Luis Gaetani, Jd Cristo Redentor, Ribeirão Preto – SP.

UBS Quintino I - Unidade Básica de Saúde "Prof. Dr. Zeferino Vaz"

6. QUANTIDADES, UNIDADE DE FORNECIMENTO E MEDIDA, DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	HOSPITAL SANTA LYDIA	UPA 13 LESTE	UPA NORTE	UPA OESTE	UBDS VILA VIRGINIA	UBS CRISTO REDENTOR	UBS QUINTINO I	TOTAL
1	Filtro compatível C + 3	UNID	36	16	10	8	2	4	4	80
2	Filtro compatível PRE C + 3	UNID	6	10	8	8	0	4	4	40

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

3	**Filtro compatível Libell Flex**	UNID	0	0	0	0	0	2	2	4
4	**Filtro compatível Libell LB 1067**	UNID	2	0	0	0	0	0	0	2
5	**Filtro compatível Soft Everest Bacteriológico**	UNID	6	0	0	0	2	0	0	8
6	**Filtro compatível Lacqua 1008**	UNID	12	0	0	0	0	0	0	12
7	**Filtro compatível Colormaq**	UNID	0	0	0	2	0	0	0	2
8	**Filtro bebedouro Pressão Universal**	UNID	0	0	0	4	4	0	0	8
9	**Adaptador bucha T p/ lig. purificador, material pvc, branco 1/2x1/2 saida 8mm**	UNID	5	5	5	5	5	2	3	30

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia
FUNDAÇÃO

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS E QUANTIDADES

Hospital Santa Lydia					
COD	**Discriminação da(s) Peças e Materiais**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**QTDE.**	**VALOR**
1	Filtro compatível C + 3	POLICARBON	R$ 42,00	36	R$ 1.512,00
2	Filtro compatível Pré C + 3	POLICARBON	R$ 46,00	6	R$ 276,00
4	Filtro compatível Libell LB 1067	POLICARBON	R$ 41,00	2	R$ 82,00
5	Filtro compatível Soft Everest Bacteriológico	EF ELEMENTOS	R$ 35,50	6	R$ 213,00
6	Filtro compatível Lacqua 1008	POLICARBON	R$ 38,00	12	R$ 456,00
9	Adaptador bucha T p/ lig. purificador, material pvc, branco 1/2x1/2 saida 8mm	TOP LIFE	R$ 33,00	5	R$ 165,00
TOTAL					R$ 2.704,00

UPA - Unidade de Pronto Atendimento - UPA Treze de Maio Dr Luis Atílio Losi Viana					
COD	**Discriminação da(s) Peças e Materiais**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**QTDE.**	**VALOR**
1	Filtro compatível C + 3	POLICARBON	R$ 42,00	16	R$ 672,00
2	Filtro compatível Pré C + 3	POLICARBON	R$ 46,00	10	R$ 460,00
9	Adaptador bucha T p/ lig. purificador, material pvc, branco 1/2x1/2 saida 8mm	TOP LIFE	R$ 33,00	5	R$ 165,00
TOTAL					R$ 1.297,00

UPA – Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte Nelson Mandela					
COD	**Discriminação da(s) Peças e Materiais**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**QTDE.**	**VALOR**
1	Filtro compatível C + 3	POLICARBON	R$ 42,00	10	R$ 420,00
2	Filtro compatível Pré C + 3	POLICARBON	R$ 46,00	8	R$ 368,00
9	Adaptador bucha T p/ lig. purificador, material pvc, branco 1/2x1/2 saida 8mm	TOP LIFE	R$ 33,00	5	R$ 165,00
TOTAL					R$ 953,00

UPA – Unidade de Pronto Atendimento – UPA Oeste Prof. Dr. João José Carneiro					
COD	**Discriminação da(s) Peças e Materiais**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**QTDE.**	**VALOR**
1	Filtro compatível C + 3	POLICARBON	R$ 42,00	8	R$ 336,00
2	Filtro compatível Pré C + 3	POLICARBON	R$ 46,00	8	R$ 368,00
7	Filtro compatível Colormaq	POLICARBON	R$ 46,00	2	R$ 92,00
8	Filtro bebedouro Pressão Universal	POLICARBON	R$ 37,00	4	R$ 148,00

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

9	Adaptador bucha T p/ lig. purificador, material pvc, branco 1/2x1/2 saida 8mm	TOP LIFE	R$ 33,00	5	R$ 165,00
TOTAL					R$ 1.109,00

UBS - Vila Virgínia – Unidade Básica Saúde Dr. João Baptista Quartin					
COD	**Discriminação da(s) Peças e Materiais**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**QTDE.**	**VALOR**
1	Filtro compatível C + 3	POLICARBON	R$ 42,00	2	R$ 84,00
5	Filtro compatível Soft Everest Bacteriológico	EF ELEMENTOS	R$ 35,50	2	R$ 71,00
8	Filtro bebedouro Pressão Universal	POLICARBON	R$ 37,00	4	R$ 148,00
9	Adaptador bucha T p/ lig. purificador, material pvc, branco 1/2x1/2 saida 8mm	TOP LIFE	R$ 33,00	5	R$ 165,00
TOTAL					R$ 468,00

UBS – Cristo Redentor – Unidade Básica Saúde Dr. Luis Gaetani					
COD	**Discriminação da(s) Peças e Materiais**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**QTDE.**	**VALOR**
1	Filtro compatível C + 3	POLICARBON	R$ 42,00	4	R$ 168,00
2	Filtro compatível Pré C + 3	POLICARBON	R$ 46,00	4	R$ 184,00
3	Filtro compatível Libell Flex	POLICARBON	R$ 41,00	2	R$ 82,00
9	Adaptador bucha T p/ lig. purificador, material pvc, branco 1/2x1/2 saida 8mm	TOP LIFE	R$ 33,00	2	R$ 66,00
TOTAL					R$ 500,00

UBS – Quintino I - Unidade Básica Saúde Prof. Zeferino Vaz					
COD	**Discriminação da(s) Peças e Materiais**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**QTDE.**	**VALOR**
1	Filtro compatível C + 3	POLICARBON	R$ 42,00	4	R$ 168,00
2	Filtro compatível Pré C + 3	POLICARBON	R$ 46,00	4	R$ 184,00
3	Filtro compatível Libell Flex	POLICARBON	R$ 41,00	2	R$ 82,00
9	Adaptador bucha T p/ lig. purificador, material pvc, branco 1/2x1/2 saida 8mm	TOP LIFE	R$ 33,00	3	R$ 99,00
TOTAL					R$ 533,00

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia
FUNDAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO ÁGUA VIVA COMÉRCIO DE PURIFICADORES LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 181/2022

OBJETO: Aquisição de peças e filtros para manutenção corretiva em bebedouros e purificadores de água a serem utilizadas nas Unidades de Saúde descritas no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 10 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Francine Gabriela Garabine - Diretora

E-mail institucional: francine@lojaaguaviva.com.br

E-mail pessoal: francinegarabine10@gmail.com

Assinatura: _____

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01